



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO Nº 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 138/2024

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Procuradoria Geral do Município de Belém do Pará (PGM-BELÉM), em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

Este Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos necessários à regulamentação de fluxos de processos de execução fiscal e ações correlatas:

- i) sem citação e ajuizados até 8 de junho de 2005;
- ii) com certidões de dívidas ativas canceladas ou por outros motivos extintas, em especial os processos de cobrança de IPTU cujos lançamentos tenham sido procedidos até o ano de 2014;
- iii) sem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do devedor;
- iv) abaixo do piso mínimo; e
- v) demais processos de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

1.1 O CNJ, o TJPA e a Procuradoria signatária deverão envidar esforços para a consulta ou integração entre os seus respectivos bancos de dados, a fim de automatizar a troca de informações sobre processos que se encontrem na situação prevista neste Protocolo de Execução, sem prejuízo do compartilhamento de outras informações não sigilosas abarcadas pelo escopo desta norma.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta do referido ACT, cada partícipe deverá indicar um(a) representante para formar a comissão responsável pela gestão da sua execução.

Indicado(a) CNJ: Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya;

Indicado(a) TJPA: Antonieta Maria Ferrari Mileo;

Indicado(a) PGM-BELÉM: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha.

2.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer espécie entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do ACT, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

As listagens mencionadas nos subitens abaixo conterão: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de dezembro de 2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da “listagem-resposta” poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.1 Processos de Execução Fiscal sem citação e ajuizados até 8 de junho de 2005, incluindo os processos suspensos (pendentes)

3.1.1 Para permitir a análise gerencial, o TJPA enviará à PGM-BELÉM listagem de processos de execução fiscal sem citação e ajuizados até 8 de junho nos quais o município de Belém, representado pela PGM-BELÉM, figure no polo ativo.

3.1.2 A PGM-BELÉM, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá ao TJPA a listagem com os processos aptos a serem extintos por prescrição direta, ficando, desde já, dispensada de intimação da PGM-BELÉM, desde que sem ônus para a sentença de extinção.

3.1.3 O TJPA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta”, a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.2 Processos de Execução Fiscal com certidões de dívidas ativas canceladas ou por outros motivos extintas, em especial os processos de cobrança de IPTU cujos lançamentos tenham sido procedidos até o ano de 2014, incluindo os processos suspensos (pendentes)

3.2.1 Para permitir a análise gerencial, o TJPA enviará à PGM-BELÉM listagem de processos de execução fiscal com certidões de dívidas ativas canceladas ou por outros motivos extintas, em especial os processos de cobrança de IPTU cujos lançamentos tenham sido procedidos até o ano de 2014 nos quais o Município de Belém, representado pela PGM-BELÉM, figure no polo ativo.

3.2.2 A PGM-BELÉM, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá ao TJPA listagens com os processos aptos à extinção, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-BELÉM, desde que sem ônus a respectiva sentença de extinção.

3.2.3 O TJPA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa

3.3 Processos de Execução Fiscal sem CPF ou CNPJ do devedor, incluindo os processos suspensos (pendentes)

3.3.1 Para permitir a análise gerencial, o TJPA enviará à PGM-BELÉM listagem de

processos de execução fiscal sem CPF ou CNPJ do devedor nos quais o Município de Belém, representado pela PGM-BELÉM, figure no polo ativo.

3.3.2 A PGM-BELÉM, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá ao TJPA listagens com os processos aptos à extinção, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-BELÉM, desde que sem ônus a respectiva sentença de extinção.

3.3.3 O TJPA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.4 Processos de Execução Fiscal abaixo do piso mínimo, incluindo os processos suspensos (pendentes)

3.4.1 O TJPA disponibilizará listas com até 30 mil processos de execução fiscal propostos pelo Município de Belém, sendo a primeira delas de processos ajuizados até 2014, que estão abaixo do piso mínimo estabelecido, e as demais relativas a processos ajuizados a partir de 2014, sempre respeitando o limite de até 30 mil processos por listagem.

3.4.2 A PGM-BELÉM, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá ao TJPA listagens com os processos aptos à extinção, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-BELÉM, desde que sem ônus a respectiva sentença de extinção.

3.4.3 O TJPA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.5 Processos de Execução Fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis, incluindo os processos suspensos (pendentes)

3.5.1 O TJPA disponibilizará listas com processos de execução fiscal que incidam na hipótese do art. 1º, § 1, da Resolução CNJ nº 547/2024, excluídos os processos com dívidas garantidas ou parceladas, sempre respeitando o limite de até 30 mil processos por listagem.

3.5.2 A PGM-BELÉM, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá ao TJPA listagens com os processos aptos à extinção, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGM-BELÉM, desde que sem ônus a respectiva sentença de extinção.

3.5.3 O TJPA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.5.4 Para aferição do valor previsto no item 3.5, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

4. PROGRAMAÇÃO

4.1 As listagens tramitarão entre o TJPA e a PGM-BELÉM, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, prorrogáveis, cabendo ao TJPA, com a cooperação do CNJ, a divulgação, o engajamento e o auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) nos desdobramentos decorrentes desta iniciativa.

4.2 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal sem citação e ajuizados até

8 de junho de 2005 será enviada pelo TJPA à PGM-BELÉM em até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Termo.

4.2.1 A listagem-resposta de Processos de Execução Fiscal sem citação e ajuizados até 8 de agosto de 2005 será enviada pela PGM-BELÉM em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira listagem enviada pelo TJPA-

4.3 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal sem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do devedor será enviada pelo TJPA à PGM-BELÉM em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.3.1 A listagem-resposta do item anterior será enviada pela PGM-BELÉM em 30 (trinta) dias, comprometendo-se o TJPA a adotar as providências cabíveis em igual prazo.

4.4 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal abaixo do piso mínimo será enviada pelo TJPA em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.4.1 A listagem-resposta de Processos de Execução Fiscal abaixo do piso mínimo será enviada pela PGM-BELÉM em 30 (trinta) dias, comprometendo-se o TJPA a adotar as providências cabíveis em igual prazo.

4.5 A primeira listagem de Processos de Execução Fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis, incluindo os processos suspensos (pendentes) será enviada pelo TJPA em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta do item anterior.

4.5.1 A listagem-resposta do item anterior será enviada pela PGM-BELÉM em 30 (trinta) dias, comprometendo-se o TJPA a adotar as providências cabíveis em igual prazo.

4.5 Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJPA e PGM-BELÉM a cada noventa dias, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução.

4.6 Para execução das atividades correlatas ao Protocolo de Execução, os partícipes poderão solicitar ao CNJ emissão de relatórios processuais extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

4.7 Serão realizadas reuniões de apresentação das atividades realizadas e dos resultados semestrais do Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, *data registrada em sistema.*

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Presidente **Antônio José Costa de Freitas Guimarães**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Procurador **Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha**

Procurador-Geral do Município de Belém



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/10/2024, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 16:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 09:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Costa de Freitas Guimaraes, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 10:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1996061** e o código CRC **E14026F2**.

13356/2024

1996061v9